



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA – TO**

**CNPJ: 37.344.439/0001-41**

**RUA ANGICO - SEDE, S/N, CENTRO, SUCUPIRA - TO, CEP: 77.458-000**

# **Laudo Técnico do Valor da Terra Nua por hectare (VTN/ha)**

## **VTN MUNICIPAL 2025**

**SUCUPIRA – TO  
Abril de 2025**

**RESUMO DO TRABALHO**

Valores de VTN – Valor da Terra Nua por Hectare – Ano de 2025  
Município de Sucupira- To

Conforme orientações da Instrução Normativa RFB nº 1877 de 14 de março de 2.019

<b>CARACTERISTICAS DO IMÓVEL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>LAVOURA APTIDÃO BOA</b>	<b>5.545,30</b>
<b>LAVOURA APTIDÃO REGULAR</b>	<b>4.361,43</b>
<b>LAVOURA APTIDÃO RESTRITA</b>	<b>4.050,65</b>
<b>PASTAGEM PLANTADA</b>	<b>4.378,21</b>
<b>SILVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL</b>	<b>3.021,45</b>
<b>PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA</b>	<b>2.377,94</b>

## 1- INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sucupira - TO, com a finalidade de atualizar o Valor da Terra Nua por hectare (VTN/ha) para o ano de 2025, apresenta este Laudo Técnico para as diversas classes de terras rurais no município.

Destaca-se que o conceito de Valor de Terra Nua (VTN) foi inserido na referida Instrução Normativa de forma mais clara, estabelecendo a exclusão das benfeitorias no cálculo do VTN, o que contribui para que não haja aumentos indevidos no VTN e, conseqüentemente no ITR (Imposto Territorial Rural) a ser pago pelo produtor rural.

O VTN, preço de mercado do imóvel, é entendido como o valor do solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e paisagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural, excluído os valores de mercado relativos a construções, instalações e benfeitorias, culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas, considerando a sua localização, aptidão agrícola e a dimensão do imóvel.

Este laudo tem como objetivo apurar o valor de mercado da terra nua no município de Sucupira - TO, por hectare, na data base de 01 de janeiro de 2023, por enquadramento ou categoria de aptidão agrícola das terras, categorias estas descritas no artigo 3º da referida Instrução Normativa RFB nº 1.877, de março de 2019 da Receita Federal do Brasil, estudo este que servirá de base de cálculo para o valor do ITR.

## 2- DADOS DO REQUERENTE

- **Proprietário:** Prefeitura Municipal de Sucupira – TO.
- **CNPJ:** 37.344.439/0001-41
- **Telefone:** (63) 98444-0132
- **Endereço:** Rua Angico - Sede, s/n, Centro, Sucupira - TO, CEP: 77.458-000
- **E-mail:** [prefeituradesucupira@hotmail.com](mailto:prefeituradesucupira@hotmail.com)
- **Representante Legal:** Valdivino Milhomem de Moraes

## 3- DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

- **Nome:** Graziela Graciotto de Paula Dias
- **RG:** 403.402 SSP-TO
- **CPF:** 001.219.861-79
- **Registro Profissional:** CREA-TO: 180337/D-TO
- **Endereço:** Avenida Amazonas, nº 1022, Centro, Gurupi-TO, CEP: 77.403-030
- **Telefone:** (63) 98444-0132
- **E-mail:** [agromaisconsultoriaeprojetos@gmail.com](mailto:agromaisconsultoriaeprojetos@gmail.com)

## 4- OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo final do trabalho é a determinação do Valor da Terra Nua - VTN no Município de Sucupira, preço de mercado, entendido como o valor do solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural, os valores de mercado relativos a construções, instalações e benfeitorias, culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas, observados os seguintes critérios; I - Localização do imóvel; II - Aptidão agrícola; e III - dimensão do imóvel.

Esta avaliação, realizada de acordo com a NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), tem como objetivo a determinação do atual valor de mercado da terra nua no Município de Sucupira (TO) para fins cadastrais e tributários visando atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1877, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

## 5- METODOLOGIA

Para a avaliação do Valor da Terra Nua (VTN) para o município de Sucupira – Tocantins utilizou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado com Laudo Simplificado de acordo com a NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis constituintes da amostra.

### **4.1 - NORMAS – Instrução Normativa RFB Nº 1877 de 14 de março de 2.019.**

Disciplina a prestação de informações sobre o Valor da Terra Nua à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para fins de arbitramento de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, na hipótese prevista no art. 14 da lei nº 9.393 de 19 de dezembro de 1996.

§ 1º Para efeito no disposto nesta Instrução Normativa, considera-se VTN o preço de mercado do imóvel, entendido como o valor do solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural, excluídos os valor de mercado relativos a construções, instalações e benfeitorias, culturas permanentes e temporária, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas, observados os seguintes critérios, referidos nos incisos I a III do art. 12 na lei nº 8.629 de 25 de fevereiro de 1993:

- I – Localização do imóvel;
- II – Aptidão agrícola; e
- III – Dimensão do imóvel.

### **4.2 - Da Aptidão Agrícola das Terras**

Art. 2º Para fins do disposto na Instrução Normativa, considera-se:

– Aptidão agrícola: classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução das limitações de seu uso em razão de manejo

e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos naturais; e,

– Uso da terra: utilização efetiva da terra, que pode estar ou não de acordo com a aptidão agrícola, e que, no caso de estar em desacordo, compromete a produtividade potencial ou a conservação dos recursos naturais.

Art. 3º As terras, consideradas suas respectivas condições de manejo, deverão ser enquadradas segundo as seguintes aptidões agrícolas:

– Lavoura – aptidão boa; terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

– Lavoura – aptidão regular; terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

– Lavoura – aptidão restrita; terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

– Pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes a produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

– Silvicultura ou pastagem natural: terra inapta os usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos.

– Preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência das restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitem o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna.

O VTN (Valor da Terra Nua) deverá ser sustentado por laudo assinado por engenheiro agrônomo ou florestal e obedecer a critérios estabelecidos na NBR - Norma Brasileira nº 14.653 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

O município deve ainda anexar ao laudo o comprovante de recolhimento da ART – Anotação de responsabilidade Técnica/CREA do profissional responsável pelo laudo, sendo que tais documentos deverão permanecer arquivados pelo município com a finalidade de fornecer sustentação legal a possíveis lançamentos de ITR referente ao respectivo exercício.

#### **4.3 - Definições Terra Nua**

- A Norma Brasileira – NBR item 14.653-3 de 2004 define a terra nua da seguinte forma: “terra *sem produção vegetal ou vegetação natural*”. A Terra Nua para efeito do ITR – Imposto Territorial Rural, é o imóvel por natureza ou acessão natural, compreendendo o solo com a sua superfície e a respectiva mata nativa, floresta natural e pastagem natural, excluídos os valores de mercado relativos a construções, instalações e benfeitorias, culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas.

Ainda recomenda que, nas avaliações das terras nuas, deve ser empregado preferencialmente o método comparativo de dados de mercado sendo que a determinação do valor da terra nua deduzindo-se as benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas existentes.

#### **4.4 – Conceitos e Normas Adotadas para a Avaliação**

Avaliação de bens é definida como a análise técnica realizada por engenheiro de avaliações, para identificar o valor de um bem, de seus custos, frutos e direitos, assim como

determinar indicadores da viabilidade de sua utilização econômica, para uma determinada finalidade, situação e data.

No presente caso procurou-se definir a quantia mais provável pelo valor da terra nua VTN, ao período de 2.017 ao qual se atribuiria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições das normas vigentes.

## **6- METODOLOGIA**

Os parâmetros e critérios adotados para a determinação do Valor Total do imóvel, atendem às exigências estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e estão em conformidade com a NBR n° 14.653-1 – Avaliação de Bens, parte 1 Procedimentos Gerais e NBR n° 14.653-3 – Avaliação de Bens, parte 3 – Imóveis Rurais.

Consoante Norma Técnica ABNT 14.653, utilizou-se o Método Comparativo Direto de dados de mercado com fatores de homogeneização, por meio do tratamento dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes das informações coletadas.

A correlação de preços entre os elementos da amostragem, pelo método comparativo permitiu aferir com boa margem de segurança os níveis de preços de terra nua praticados à época.

Aplicou-se tratamento matemático dos dados para assegurar confiabilidade na definição do valor final, com média saneada dos dados amostrais.

### **5.1 Apuração do Imposto pelo Contribuinte**

A apuração e o pagamento do ITR serão efetuados pelo contribuinte, independentemente de prévio procedimento da administração tributária, nos prazos e condições estabelecidos pela Receita Federal, sujeitando-se a homologação posterior.

## **5.1.1 Valor da Terra Nua (VTN)**

A Lei do ITR (9.393/1996) em seu art. 10, §1º, inciso I, traz claramente o Valor da Terra Nua e o valor do imóvel como índice para apuração do ITR. Vejamos:

“Art. 10. A apuração e o pagamento do ITR serão efetuados pelo contribuinte, independentemente de prévio procedimento da administração tributária, nos prazos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, sujeitando-se a homologação posterior.

§ 1º Para os efeitos de apuração do ITR, considerar-se-á:

I - VTN, o valor do imóvel, excluídos os valores relativos a:  
construções, instalações e benfeitorias;  
culturas permanentes e temporárias;  
pastagens cultivadas e melhoradas;  
florestas plantadas.”

Valor da Terra Nua é o valor de mercado ou valor venal, abatidas todas as benfeitorias comprovadamente existentes sobre o imóvel. Para efeitos agronômicos, benfeitorias são todas aquelas situações nas quais são investidos recursos de capital para a sua instalação. Nos procedimentos avaliatórios de imóveis rurais, são subdivididas em reprodutivas e não reprodutivas.

Para efeitos agronômicos, são benfeitorias reprodutivas as culturas (perenes, temporárias e anuais), as pastagens e os reflorestamentos, e benfeitorias não reprodutivas são construções e instalações. Porém, para efeitos de Declaração de ITR, benfeitorias são:

- Instalações (prédios, depósitos, galpões, casas de trabalhadores, estábulos, currais, mangueiras, aviários, pocilgas e outras instalações para abrigo ou tratamento de animais, terreiros e similares para secagem de produtos agrícolas, eletrificação rural, abastecimento ou distribuição de águas, barragens, represas, tanques, cercas, estradas internas e de acesso e das benfeitorias não relacionadas com a atividade rural);
- Culturas (permanentes e temporárias), pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas.

**Assim:**

**Valor da Terra Nua (VTN) = Valor venal ou valor de mercado (-) valor das benfeitorias**

## **5.1.2 Valor Venal (VN)**

Segundo o vocabulário corrente, valor venal é o valor de venda, o valor pelo qual o bem pode ser vendido, o valor de mercado. Valor de mercado é a relação estabelecida entre a oferta e a procura de bens e/ou serviços e/ou capitais.

Por isso, para efeito de ITR, o valor de mercado corresponde ao valor venal, que deve ser apurado em 1º de janeiro de cada exercício fiscal.

Além disso, o valor venal, para efeitos de ITR, deve corresponder ao mesmo valor utilizado para o cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), operado pelo município.

### **5.1.2.1 Valor da Terra Nua Tributável (VTNt)**

O VTNt é obtido através da multiplicação do VTN pelo quociente entre a área tributável e a área total.

**Área tributável**

**Ou seja:  $VTNt = VTN \times \text{Área total do imóvel}$**

O artigo 10, §1º, inciso II, da Lei nº 9.393/1996 preceitua o que se entende por área tributável, sendo a área total do imóvel, menos as áreas:

- ✓ de preservação permanente e de reserva legal, previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- ✓ de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas, assim declaradas mediante ato do órgão competente, federal ou estadual, e que ampliem as restrições de uso previstas na alínea anterior;
- ✓ comprovadamente imprestáveis para qualquer exploração agrícola, pecuária,

granjeira, aquícola ou florestal, declaradas de interesse ecológico mediante ato do órgão competente, federal ou estadual;

- ✓ sob regime de servidão ambiental;
- ✓ cobertas por florestas nativas, primárias ou secundárias em estágio médio ou avançado de regeneração;
- ✓ alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público.

### **5.1.3 Grau de Utilização (GU)**

Grau de utilização é a relação percentual entre a área efetivamente utilizada pela atividade rural e a área aproveitável (agrícola, pecuária, granjeira, aquícola ou florestal) do imóvel rural, com a exclusão das áreas isentas. Constitui critério, com a área total do imóvel rural, para a determinação das alíquotas do ITR.

Entende-se por área aproveitável aquela que seja passível de exploração agrícola, pecuária, granjeira, aquícola ou florestal, excluídas as áreas: ocupadas por benfeitorias úteis e necessárias;

Na hipótese de inexistir área aproveitável depois de efetuadas as exclusões previstas na lei, serão aplicadas as alíquotas correspondentes aos imóveis com grau de utilização superior a 80%, observada a área total do imóvel. Em nenhuma hipótese, o valor do imposto devido será inferior a R\$ 10,00.

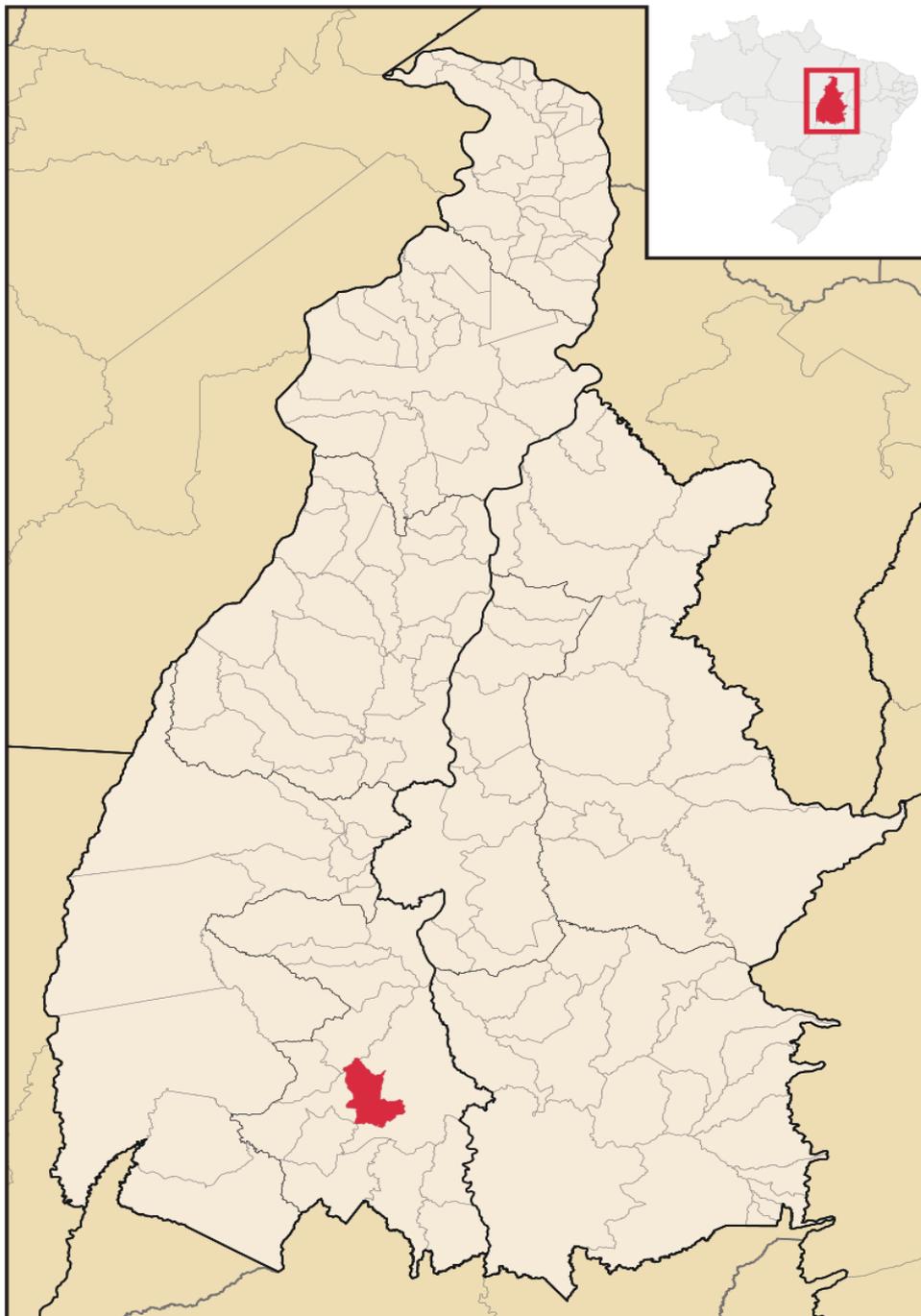
Com relação à área efetivamente utilizada, é a porção do imóvel que no ano anterior à declaração tenha:

- ✓ sido plantada com produtos vegetais;
- ✓ servido de pastagem, nativa ou plantada, observados índices de lotação por zona de pecuária;
- ✓ sido objeto de exploração extrativa, observados os índices de rendimento por produto e a legislação ambiental;
- ✓ servido para exploração de atividades granjeira e aquícola;
- ✓ sido objeto de implantação de projeto técnico, nos termos do artigo 7º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

## 6. CONSIDERAÇÕES SOBRE O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA – TO

Sucupira é um município brasileiro do estado do Tocantins. Localiza-se a uma latitude 11°59'36" sul e a uma longitude 48°58'15" oeste, estando a uma altitude de 250 metros. Sua população estimada em 2020 foi de 1.996 habitantes. Possui uma área de 1.018,222 km<sup>2</sup>.

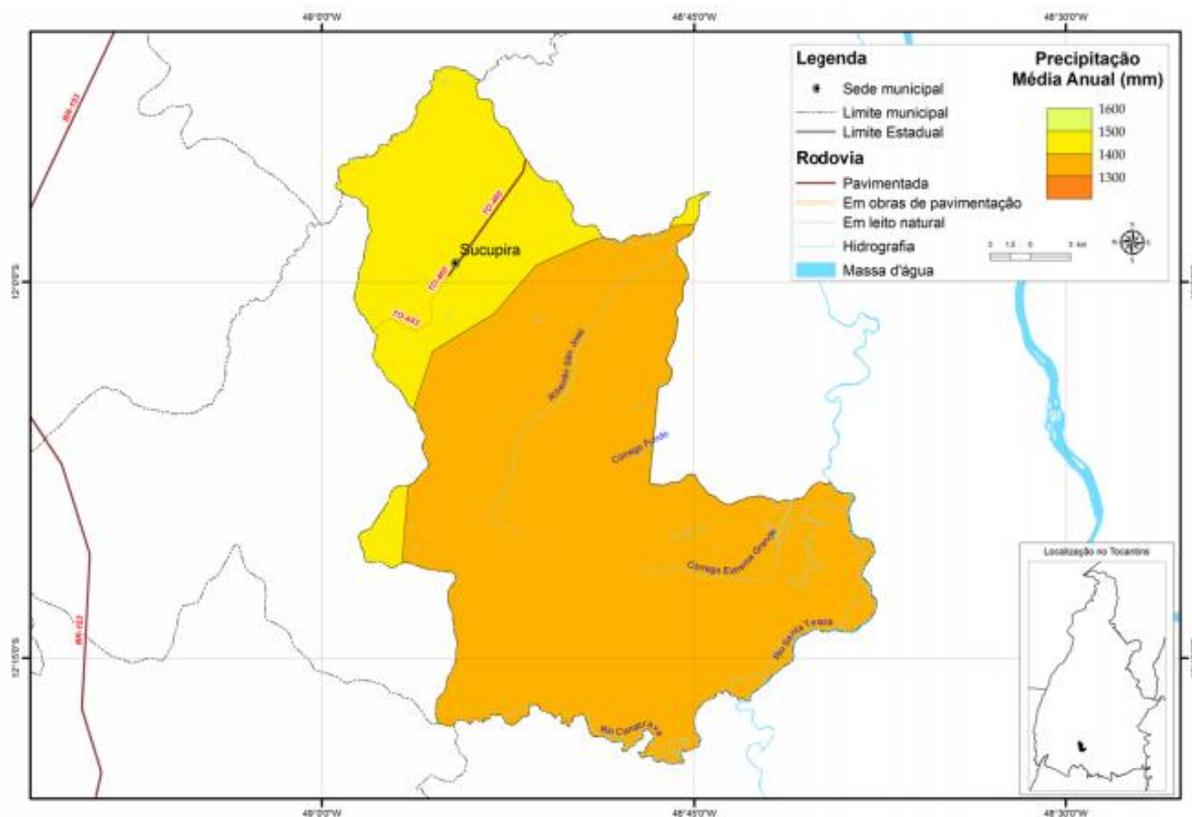
Localização Geográfica de Sucupira



## 6.1 Aspectos Físicos

### 6.1.1 Precipitação Média Anual

Segundo dados do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) referentes aos dados de 2024, o maior acumulado de precipitação mensal foi de 269 milímetros (mm) em janeiro de 2024. Acumulado Anual de 2024 foi de 1.500 milímetros (mm), (INMET, 2024).



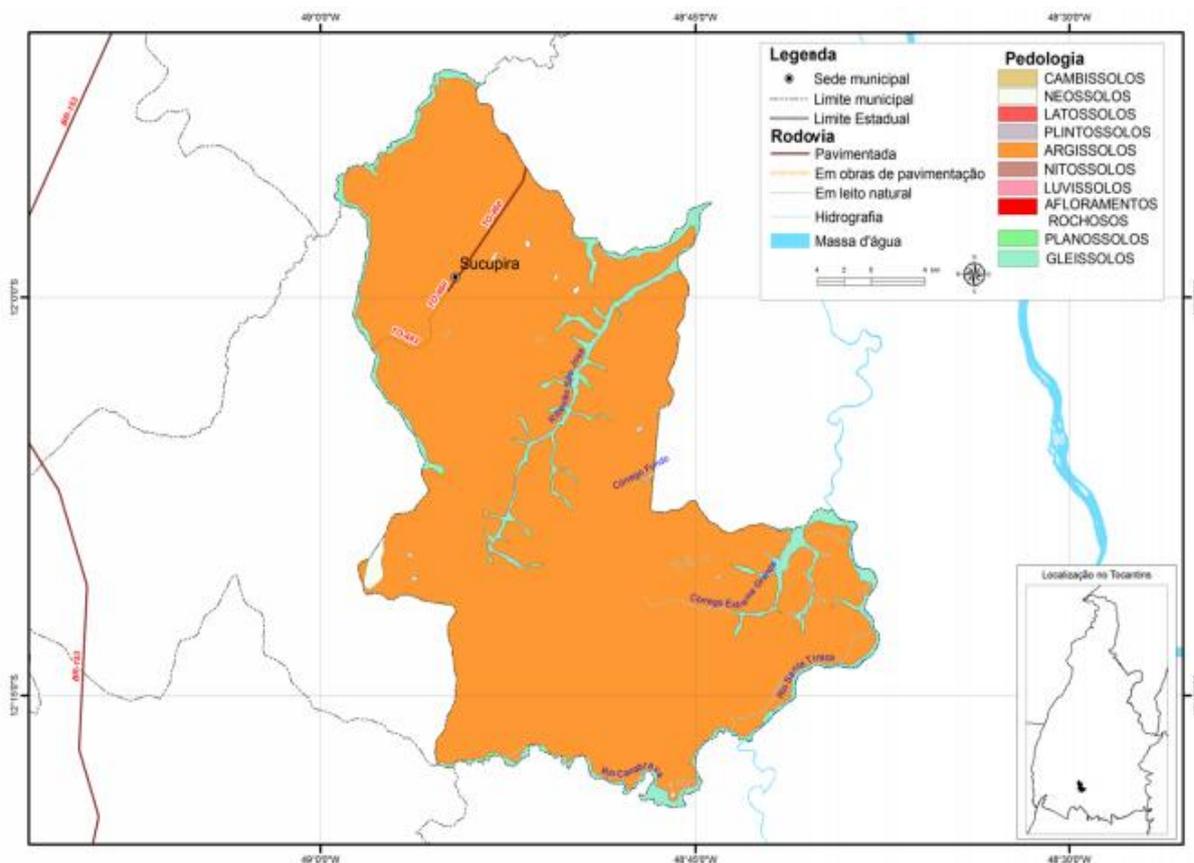
SISTEMA DE REFERÊNCIA: SAD-69 | PROJEÇÃO POLICÔNICA

Meridiano Referência: 54° W. Gr. | Paralelo de Referência: 0°.

Fonte: Diretoria de Pesquisa e Informações Estatísticas. Base de Dados Geográficos do Tocantins - atualização 2012. Palmas, SEPLAN/DPIE, janeiro/2012. CD-ROM. (Atualização de arquivos em escala 1:1.000.000 da Base de Dados Geográficos do Tocantins). Organizado por Rodrigo Sabino Teixeira Borges e Paulo Augusto Barros de Sousa.

## 6.1.2 Solos

Os solos existentes na região são neossolos, Gleissolos, Cambissolos, Plintossolos e latossolos, são solos de textura média. O relevo varia de plano a suave ondulado. O município existe uma pedrominancia de ocupação de solo com pastagens e áreas com plantio de culturas anuais. A principal atividade economica de Sucupira esta na agropecuaria, com predominancia de pequenas propriedades de agricultura de subsistencia. E um percentual de áreas de cultura anual, como soja, milho e sorgo.

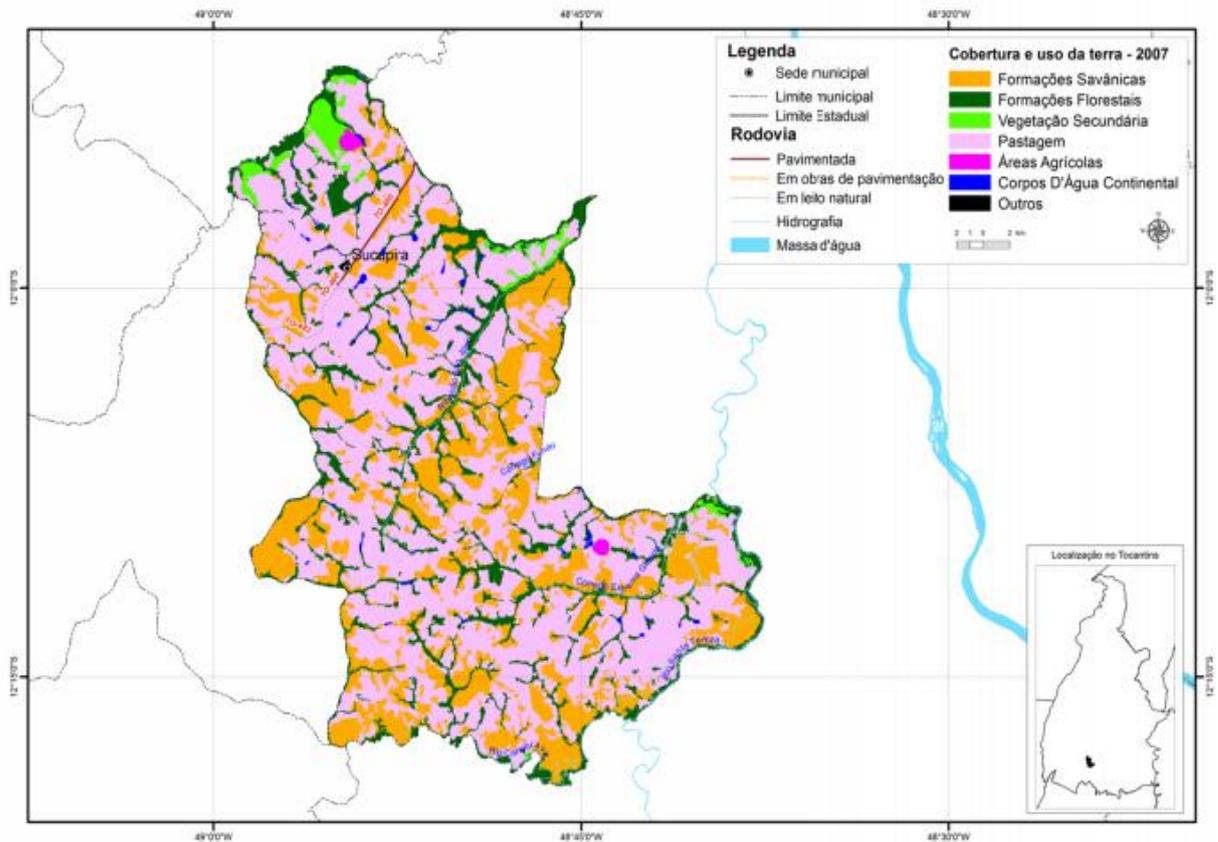


SISTEMA DE REFERÊNCIA: SAD-69 | PROJEÇÃO POLICÔNICA

Meridiano Referência: 54° W. Gr. | Paralelo de Referência: 0°.

Fonte: Diretoria de Pesquisa e Informações Estatísticas. Base de Dados Geográficos do Tocantins - atualização 2012. Palmas, SEPLAN/DPIE, janeiro/2012. CD-ROM. (Atualização de arquivos em escala 1:1.000.000 da Base de Dados Geográficos do Tocantins). Organizado por Rodrigo Sabino Teixeira Borges e Paulo Augusto Barros de Sousa.

## 6.1.3 Cobertura e Uso da Terra



Fonte: Diretoria de Pesquisa e Informações Estatísticas. Base de Dados Geográficos do Tocantins - atualização 2012. Palmas, SEPLAN/DPIE, janeiro/2012. CD-ROM. (Atualização de arquivos em escala 1:1.000.000 da Base de Dados Geográficos do Tocantins). Organizado por Rodrigo Sabino Teixeira Borges e Paulo Augusto Barros de Sousa.



O Cadastro Ambiental Rural – CAR é um registro público eletrônico nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. O município de Sucupira apresenta 351 imóveis rurais cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR (<https://snr.serpro.gov.br/snr-web/consultaPublica.jsf?windowId=92a>), perfazendo um total de 144.309,70 hectares de área de propriedades rurais. Desses 190 possuem registros na base do SIG-CAR que é um Sistema de Informação para a Gestão do Cadastro Ambiental Rural, o CAR, do Estado do Tocantins (<http://sigcar.semarh.to.gov.br>).

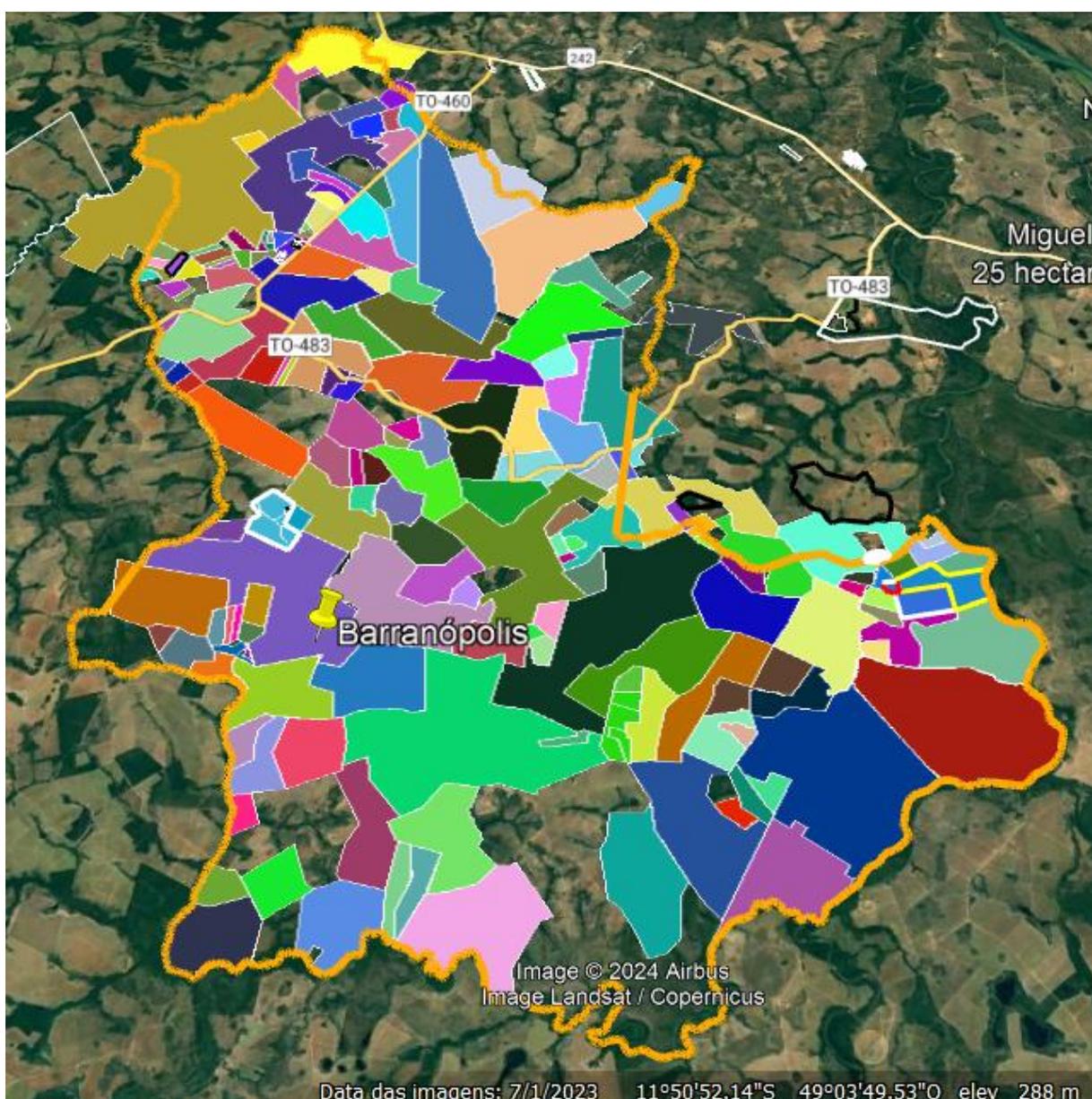
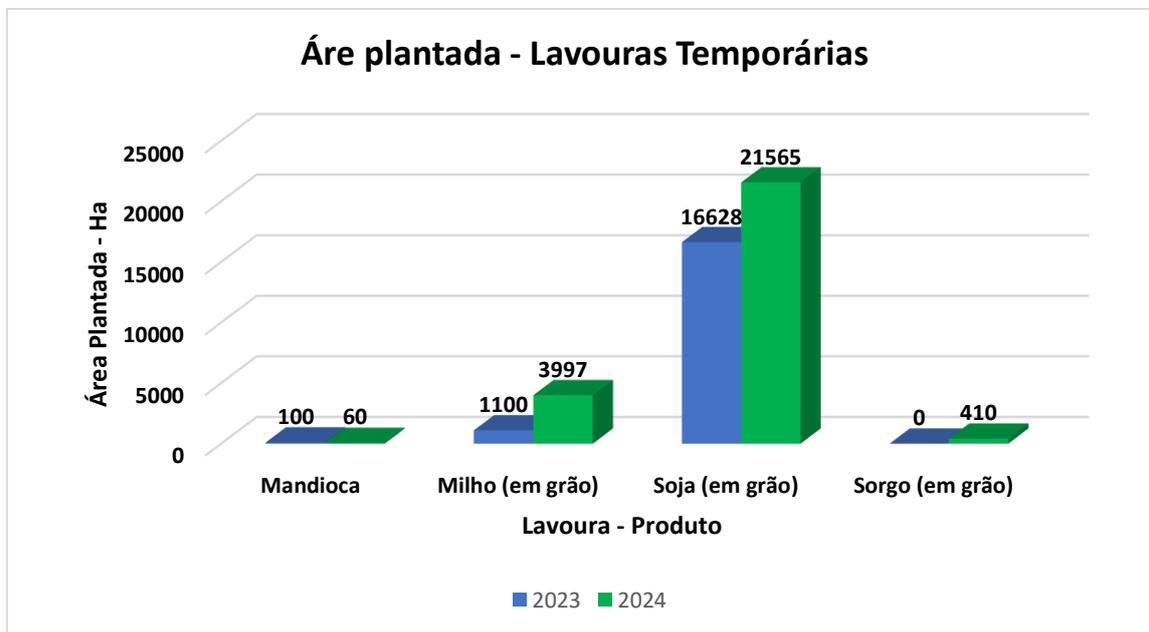


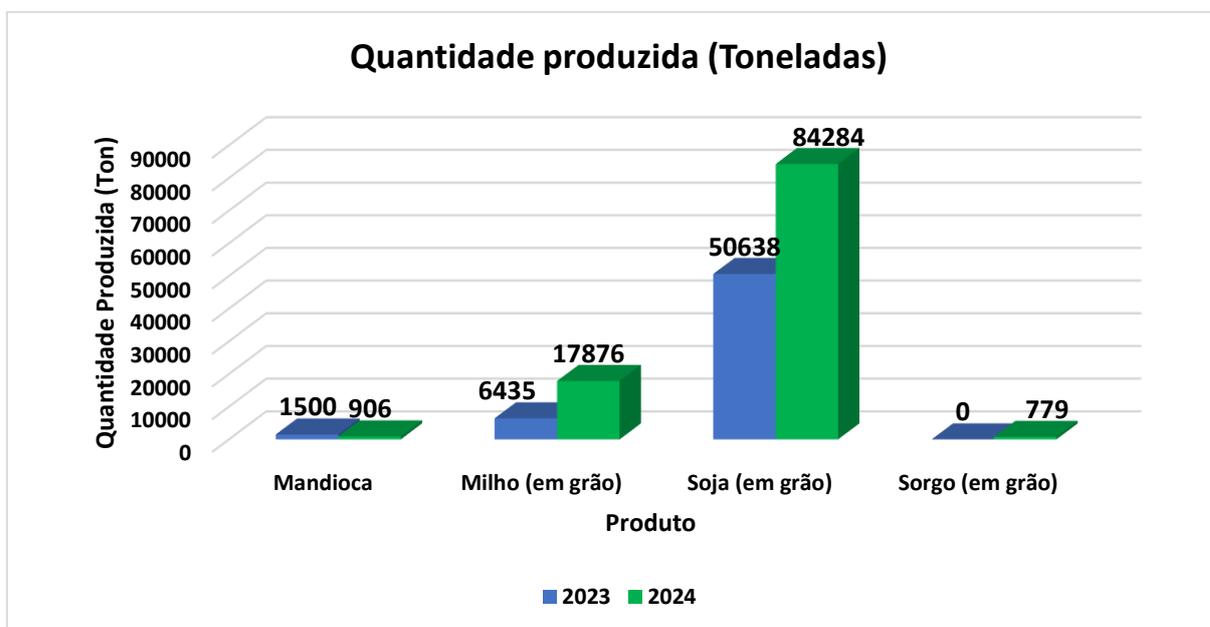
Imagem Google Earth dos CAR cadastrado no município de Sucupira - TO  
 Fonte: <https://www.car.gov.br/#/>

## 6.2 ASPECTOS ECONÔMICOS

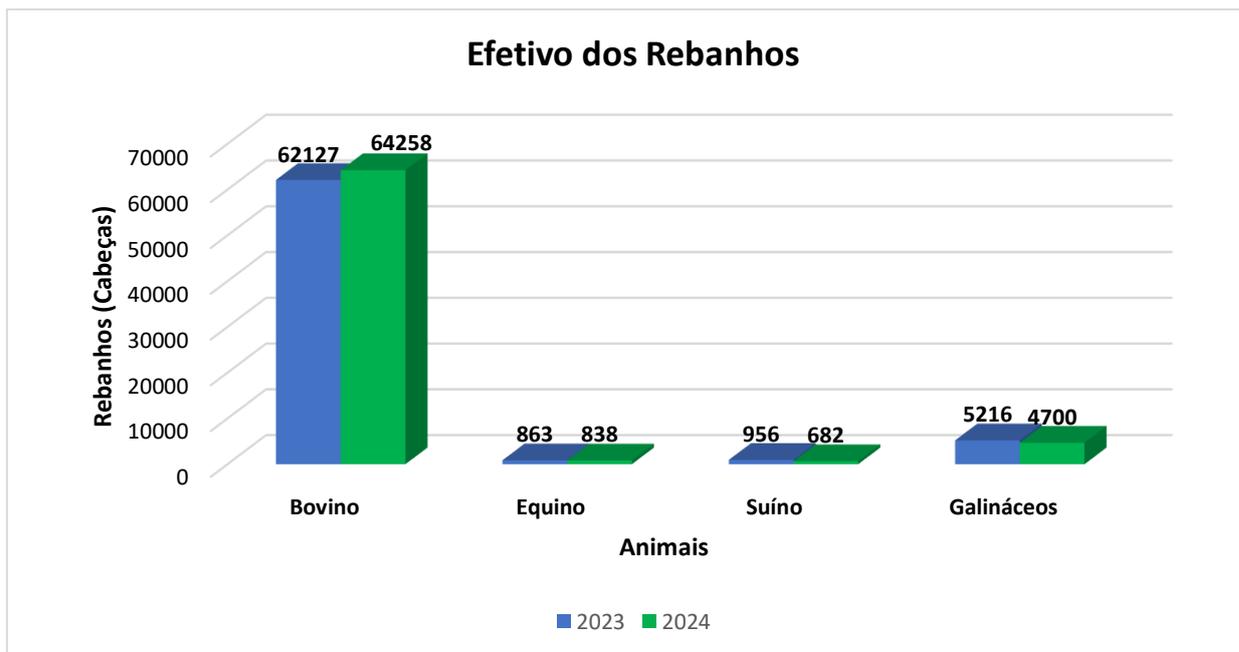
Os últimos dados de produção disponíveis no Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA são os de 2023/2024.



Fonte: IBGE - Produção Agrícola Municipal - 2023 / Site SIDRA, 2024.



Fonte: IBGE - Produção Agrícola Municipal - 2023 / Site SIDRA, 2024.



Fonte: IBGE - Produção Agrícola Municipal - 2023/ Site SIDRA, 2024.

Nota-se o ocorreu um aumento nas áreas da agropecuária, conseqüentemente nas quantidades produzidas, que contribui significativamente com o crescimento econômico do município, através das produções de grãos e dos semoventes e seus produtos e subprodutos.

## 7. TRATAMENTO ESTATÍSTICO UTILIZADO

Para chegar aos valores finais para cada categoria de terra, foi tomado o seguinte procedimento:

Para áreas sem benfeitorias, com terra nua de fato, foi feito a média simples, somando os valores por hectare das terras encontradas a venda, e com base nas últimas transações efetuadas no município, dividindo – se por n (quantidade de valores encontrados), temos a média simples.

Contudo, buscando aproximar mais dos valores reais, investigou-se o preço de áreas que possuem benfeitorias, para estes casos estimaram-se os valores de benfeitorias da propriedade, notadamente tendo cada propriedade um valor de benfeitorias, após isso, subtraiu do valor total da área, restando apenas, o valor da Terra Nua, então, aplicou-se a média simples.

## Itens a serem considerados:

Sabemos que cada imóvel rural possui suas particularidades, fato esse que implica diretamente no seu valor de mercado. Segue alguns dos principais fatores que devem ser observados durante a avaliação de um imóvel, sendo mais comuns e de fácil identificação as definições a seguir:

- Localização Geográfica (Distância do centro consumidor a propriedade)
  - ✓ Muito Próximo: 0 – 10 km;
  - ✓ Próximo: 10 – 50 km;
  - ✓ Distante: 50 – 80 km;
  - ✓ Muito distante: mais de 80 km.
  
- Acesso a propriedade (estradas que ligam a propriedade)
  - ✓ Muito Bom: área servida da por uma rodovia pavimentada;
  - ✓ Bom: Não pavimentada, porém com ótima trafegabilidade;
  - ✓ Regular: Rodovias cascalhadas, mas com limitações devido a falta de manutenção;
  - ✓ Ruim: Construídas sem projetos ou planejamento, restrita a tráfico de veículos leves;
  - ✓ Péssimo: Estradas intransitadas, sem condições de tráfego.
  
- Capacidade de Uso e Aptidão Agrícola dos Solos (São classificadas basicamente em 4 tipos)
  - ✓ **Grupo A:** terras passíveis de utilização com culturas anuais, perenes, pastagens e/ou reflorestamento e vida silvestre.
  - ✓ **Grupo B:** terras impróprias para cultivos intensivos, mas ainda adaptadas para pastagens e/ou reflorestamento e/ou vida silvestre, porém cultiváveis em casos de algumas culturas especiais protetoras do solo.

- ✓ • **Grupo C:** terras não adequadas para cultivos anuais, perenes, pastagens ou reflorestamento, porém apropriadas para a proteção da flora e fauna silvestre, recreação ou armazenamento de água.

## Classes de capacidade de uso:

- ✓ • **Classe I:** terras cultiváveis, aparentemente sem problemas especiais de conservação;
- ✓ • **Classe II:** terras cultiváveis com problemas simples de conservação;
- ✓ • **Classe III:** terras cultiváveis com problemas complexos de conservação;
- ✓ • **Classe IV:** terras cultiváveis apenas ocasionalmente ou em extensão limitada, com sérios problemas de conservação;
- ✓ • **Classe V:** terras adaptadas em geral para pastagens e/ou reflorestamento, sem necessidade de práticas especiais de conservação, cultiváveis apenas em casos muito especiais;
- ✓ • **Classe VI:** terras adaptadas, em geral, para pastagens e/ou florestamento, com problemas simples de conservação, cultiváveis apenas em alguns casos especiais de algumas culturas protetoras do solo.
- ✓ • **Classe VII:** terras impróprias para cultura, pastagem ou reflorestamento, podendo servir apenas como abrigo e proteção da fauna e flora silvestre, como ambiente para recreação, ou para fins de armazenamento de água.

## 8. CONCLUSÃO

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1640, de 11 de maio de 2016, seguem abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua (VTN), por hectare (ha), do município de Sucupira (TO) para o ano 2025.

Após a determinação do valor terra nua de “classe I - lavoura - aptidão boa”, obtido através da homogeneização de valores de mercado e dos parâmetros comparativos, foi calculado os demais valores correlacionando as capacidades de uso para as classes seguintes (fator de enquadramento), conforme a tabela abaixo:

**Tabela 01:** Valor da Terra Nua (VTN) para o Município de Sucupira (TO) – 2025

ANO 2025	LAVOURA APTIDÃO BOA	LAVOURA APTIDÃO REGULAR	LAVOURA APTIDÃO RESTRITA	PASTAGEM PLANTADA	SILVICULTURA PASTAGEM NATURAL	PRESERVAÇÃO DA FAUNA OU FLORA
R\$/ha	R\$ 5.545,30	R\$ 4.361,43	R\$ 4.050,65	R\$ 4.378,21	R\$ 3.021,45	R\$ 2.377,94

## 9. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a esclarecer, encerra-se o presente Laudo Simplificado de Avaliação do Valor da Terra Nua (VTN), em 22 (vinte e duas) páginas digitadas somente no anverso, incluindo os elementos pré-textuais, sem anexos, todas canceladas e rubricadas, sendo a última datada e assinada.

Gurupi (TO), 28 de abril de 2025.

Graziela Graciotto de Paula Dias  
Crea 180337 D-TO



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-TO**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº TO20250564417**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**GRAZIELA GRACIOTTO DE PAULA DIAS**

Título profissional: **ENGENHEIRA AGRÔNOMA**

RNP: **2404983172**

Registro: **180337/D-TO TO**

Empresa contratada: **GJF CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**

Registro : **1000056845-TO**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA**

CPF/CNPJ: **37.344.439/0001-41**

**RUA Ângico**

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **SUCUPIRA**

UF: **TO**

CEP: **77458000**

Contrato: **039/2025**

Celebrado em: **19/03/2025**

Valor: **R\$ 5.800,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA Ângico**

Nº: **S/N**

Complemento: **PREFEITURA MUNICIPAL**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **SUCUPIRA**

UF: **TO**

CEP: **77458000**

Data de Início: **31/03/2025**

Previsão de término: **18/03/2026**

Coordenadas Geográficas: **-11.988271, -48.909622**

Finalidade: **Rural**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA**

CPF/CNPJ: **37.344.439/0001-41**

**4. Atividade Técnica**

8 - Consultoria

Quantidade

Unidade

67 - Levantamento > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > USO, MANEJO E CONSERVAÇÃO DE SOLOS > #39.29.7 - DE DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS SOLOS ? RURAL

1,00

un

67 - Levantamento > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > EDAFOLOGIA > #39.2.2 - DE CAPACIDADE DE USO DO SOLO

1,00

un

67 - Levantamento > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > EDAFOLOGIA > #39.2.6 - DE DESCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS SOLOS

1,00

un

67 - Levantamento > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > EDAFOLOGIA > #39.2.5 - DE USO ATUAL DOS SOLOS

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ELABORAÇÃO PROJETO DE AVALIAÇÃO DO USO SOLO - VALOR TERRA NUA - VTN ANO 2025 AO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA TO.

**6. Declarações**

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-TO, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou ciente das regras de colocação e manutenção de placa legível e visível ao público enquanto durar a execução da obra, instalação e serviços, conforme estabelecido no artigo 16 da lei federal 5.194/66.

- Declaro que estou ciente quanto ao dever de manter uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no local da obra, conforme estabelecido no artigo 7 da resolução 1.025/09.

- Declaro que as atividades registradas na ART fazem parte de minhas atribuições e que estou ciente de que o CREA-TO, ao analisar a regularidade das informações lançadas e dos requisitos necessários, poderá anulá-la em caso de constatação de hipótese de nulidade constante do art. 25, nos termos do art. 26, ambos da Resolução nº 1.025/2009.

**7. Entidade de Classe**

SEAGETO

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-to.sitac.com.br/publico/>, com a chave: YYwyb  
 Impresso em: 30/04/2025 às 08:01:30 por: , ip: 186.192.248.146





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-TO**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº TO20250564417**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins**

INICIAL

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

GRAZIELA GRACIOTTO DE PAULA DIAS - CPF: 001.219.861-79

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Local data

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA - CNPJ: 37.344.439/0001-41

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 103,03** Registrada em: **25/04/2025** Valor pago: **R\$ 103,03** Nosso Número: **9981340150**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-to.sitac.com.br/publico/>, com a chave: YYwyb  
 Impresso em: 30/04/2025 às 08:01:30 por: , ip: 186.192.248.146

